



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

O que significa o silêncio no Direito Administrativo?

Autores: André Saddy

Publicado em: 17 de abril de 2025

Duração: 15 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/o-que-significa-o-silencio-no-direito-administrativo>

Link YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=N8Tw0IDxkUk>

Identificador citável: juristube.com.br/video/o-que-significa-o-silencio-no-direito-administrativo#ep-df659432

Descrição

EP54-Episódio gerado por IA a partir do plano de aula de André Saddy, "O que significa o silêncio no Direito Administrativo?", publicado na Auloteca de Direito Administrativo. Episódio 06 da Parceria Diálogos de Direito Administrativo e Auloteca.

■ LINK DIRETO DO EPISÓDIO:

- ■ Youtube: <https://youtu.be/N8Tw0IDxkUk>

- ■ Spotify: <https://creators.spotify.com/pod/show/direitoadministrativo/episodes/O-que-significa-o-silencio-no-Direito-Administrativo-e31I3g5>

■ LINK PARA O TEXTO COMENTADO NO EPISÓDIO:

<https://www.auloteca.com.br/o-que-significa-o-silencio-no-direito-administrativo-o-silencio-administrativo-no-brasil/>

LINKS GERAIS DO PROJETO DDA:

- ■ Canal DDA no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

--■ Canal DDA no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

■ Confira todos os podcasts em: <https://juristube.com.br>

■ O DDA (Diálogos de Direito Administrativo) é um projeto inovador que une tecnologia e conhecimento jurídico, transformando artigos acadêmicos complexos em conversas acessíveis através da inteligência artificial. Com curadoria humana e produção cuidadosa, em áudio e vídeo, imagens e criação de avatares, o projeto visa construir uma ponte entre o conhecimento acadêmico especializado e um público mais amplo.

■ ■ ****O que é o DDA**:** Primeiro podcast de Direito produzido por IA com curadoria humana e apresentação por avatares falantes sincronizados.

■ ****Como funciona**:**

- Transforma artigos acadêmicos em diálogos coloquiais usando IA

- Mantém a responsabilidade do conteúdo original com os autores humanos

- A IA gera autonomamente roteiros e diálogos

- Curadoria humana seleciona artigos, edita os vídeos, prepara a sincronização dos avatares e organiza a divulgação dos episódios.

■ ****Objetivo**:**

- Ampliar o alcance da produção acadêmica jurídica

- Tornar o conteúdo mais acessível para estudantes e profissionais

- Inspirar ouvintes a se tornarem leitores dos artigos originais

■ ****Importante saber****:

- Conteúdo é educacional e introdutório
- Não substitui a leitura do artigo original
- Disponível no YouTube e Spotify
- Cada episódio fornece link para o texto original

■ ****Equipe****:

- Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)
- Assessoria Técnica: Camila Modesto
- Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ ****Como apoiar****: Registrando-se no canal para receber informação dos novos episódios e para ampliar a visibilidade do projeto para o algoritmo das plataformas digitais. Com mais seguidores, o projeto será gradualmente mais visível e crescerá em audiência! ■ Apoie também compartilhando, comentando e curtindo o projeto nas redes sociais.

AVISO LEGAL

Este conteúdo audiovisual utiliza tecnologia de Inteligência Artificial (IA) para a geração automática de diálogos baseados em textos doutrinários de Direito Administrativo e áreas afins.

A responsabilidade pelo conteúdo original permanece com os autores humanos, enquanto a IA gera autonomamente o roteiro e as frases contidas no diálogo.

Variações no tom, no timbre e na voz dos falantes são normais diante do caráter experimental da tecnologia envolvida na geração automática dos diálogos.

O processo automático de adaptação pode enfatizar aspectos diferentes ou abordar tópicos não contemplados no artigo original. Este conteúdo tem finalidade introdutória e não substitui a leitura do texto doutrinário base, cuja consulta é fortemente recomendada para compreensão completa do tema. O texto base que inspirou este conteúdo é de autoria exclusivamente humana e foi publicado originalmente como artigo doutrinário.

As opiniões expressas pelos autores nos textos comentados ou as opiniões constantes dos diálogos gerados pela inteligência artificial não refletem necessariamente a opinião do editor do podcast DDA, que buscam inserir no calendário de diálogos diferentes visões sobre temas polêmicos do debate administrativo ou jurídico brasileiro.

APOIO E DIVULGAÇÃO

Apoie o projeto Diálogos de Direito Administrativo! Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Assine o canal para receber informações sobre a publicação de novos conteúdos.

© 2024, 2025 Todos os direitos reservados

Transcrição

Bem-vindos a mais um diálogo de Direito Administrativo. Hoje vamos mergulhar em um tema bem interessante, o silêncio administrativo. É, verdade. Um tema que, apesar de ser central no Direito Administrativo, às vezes fica um pouco esquecido nas discussões. E para este mergulho temos um material excelente da Auloteca.

Sim. O plano de aula do André Saddy. Bem detalhado. Exatamente. Então, o objetivo hoje é entender a fundo esse tal de silêncio administrativo. como ele funciona no Brasil.

E, principalmente, qual o impacto disso na vida de quem lida com a administração pública? Boa pergunta. Acho que, antes de tudo, a gente precisa deixar claro o que é esse silêncio administrativo. Não é qualquer silêncio, digamos assim, que vem da administração pública. Ele tem um contexto jurídico bem específico.

Interessante. Você poderia dar um exemplo para a gente entender melhor essa diferença? Claro. Imagina que você protocola um pedido de licença para construir um imóvel. Se a Prefeitura não te der uma resposta dentro do prazo estabelecido por lei, aí temos um caso de silêncio administrativo.

Entendi. Então, o silêncio administrativo está atelado a prazos, a um processo formal em andamento. Isso. Agora, se você manda, por exemplo, um e-mail para a Prefeitura com uma dúvida sobre PTU e não recebe resposta, isso não configura silêncio administrativo. Perfeito.

Porque não tem um processo formal rolando com prazos definidos para a administração se manifestar. Exatamente. É importante a gente frisar isso. E sabe que esse conceito, por mais brasileiro que pareça, tem raízes históricas lá na França. Sério?

Não imaginava. É. Lá, com o desenvolvimento dos tribunais administrativos, o silêncio da administração começou a ser visto como um problema jurídico a ser enfrentado. Que interessante. E como o Brasil lida com essa questão?

Pelo que vi no material do Saddy, não temos uma lei única sobre silêncio administrativo, certo? É isso mesmo? No Brasil, a gente aborda o silêncio administrativo de forma fragmentada. Fragmentada. É, a gente usa dispositivos de várias leis.

A Constituição, por exemplo, garante o direito a um processo com duração razoável. Está lá no artigo 5º, inciso ali, 8º. Ou seja, a Constituição já nos blinda, de certa forma, contra a demora da administração pública, mesmo sem ter uma lei específica só para silêncio administrativo. Exatamente. E além da Constituição, temos leis específicas que tratam do tema.

Qual é esse, por exemplo? A Lei 9.651, de 1995, e a Lei Federal 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo federal. Entendi. Essas leis, junto com as decisões dos tribunais, vão definindo como silêncio administrativo é interpretado e aplicado no Brasil. Isso aí.

Mas, lendo o material do Saddy, percebi que existem várias correntes doutrinárias sobre a natureza do silêncio administrativo. Fiquei meio perdido, confesso. Por quê? Tanta divergência entre os especialistas. É, realmente essa parte é complexa.

Até os juristas debatem a natureza do silêncio administrativo. É complicado, né? Uns entendem o silêncio como uma manifestação tácita da vontade, como se a administração estivesse, de certa forma, concordando ou discordando implicitamente. Outros veem o silêncio como um mero fato administrativo, sem essa conotação de declaração de vontade. É, e isso impacta diretamente na análise de um caso concreto.

Por isso, é importante a gente conhecer as principais linhas de pensamento dentro desse debate. Sim, com certeza. Quais seriam essas linhas de pensamento? O Saddy destaca cinco principais. A interpretação de vontade, a autorização legal para agir, a presunção, o ato administrativo em si e a ficção legal.

Caramba, é bastante coisa. É, mas vamos com calma. Cada uma dessas correntes tem seus argumentos e entender isso é fundamental para quem lida com a administração pública. Sem

dúvida. Mas para a gente visualizar melhor, você consegue dar algum exemplo que ilustre essas diferentes interpretações?

Ou seja, a administração quis se omitir. E isso significa que ela concordou com o pedido. Exatamente. Mas aí vem a corrente da autorização legal para agir e diz que o silêncio só teria efeito jurídico se a lei expressamente autorizasse a atuação do particular após o prazo. Aí muda tudo.

E a corrente da presunção, como encararia essa situação? Bom, essa corrente diria que o silêncio gera uma presunção de deferimento ou indeferimento, dependendo do caso. Seria como uma aposta, uma probabilidade? Isso. E aí temos a corrente que vê o silêncio como um ato administrativo em si.

Para eles, o silêncio por si só já configura um ato administrativo, com efeitos jurídicos próprios, independentemente da vontade da administração. Uau. E para finalizar esse leque de interpretações, temos a ficção legal, como ela funciona. A ficção legal basicamente diz que o silêncio é uma criação da lei para evitar que os processos fiquem parados, mas ela não representa a vontade real da administração. Nossa, realmente é um tema cheio de nuances.

É, e saber como o silêncio administrativo é interpretado pode fazer toda a diferença na hora de defender seus direitos ou tomar decisões em um processo administrativo. Com certeza. E por falar em efeitos práticos, o material do site fala que o silêncio administrativo pode ter efeitos positivos ou negativos, né? Exatamente. Esses efeitos a gente vai explorar na próxima parte do nosso Diálogos de Direito Administrativo.

Mas já adianto que não é tão simples quanto parece. Aí sim, fico mais curioso ainda. Data próxima, então. Até lá. De volta ao Diálogos de Direito Administrativo.

Na primeira parte a gente começou a desvendar o silêncio administrativo. Mas será que se silêncio é sempre uma coisa boa? Essa é a questão, né? Porque, por um lado, ele pode ser uma saída para um sistema que, às vezes, é muito lento, né? Mas, por outro lado, o silêncio administrativo também recebe muitas críticas.

O professor Sade aborda isso no material que você trouxe. Sim, ele aponta alguns problemas, principalmente com relação ao silêncio positivo. A maior preocupação é a falta de uma análise mais profunda por parte da administração. É porque a ausência de resposta pode simplesmente significar que o pedido foi ignorado e não que ele foi analisado com cuidado e aprovado. Me lembro de um caso que eu li sobre um pedido de licença ambiental.

A licença acabou sendo concedida por silêncio positivo. Só que a área em questão era um habitat natural super importante. Nesses casos, a falta de análise da administração pode causar um impacto ambiental enorme. E prejudicar também o próprio empreendedor, porque ele pode ter o projeto barrado depois por algum órgão de controle. Sem dúvida.

A falta de cuidado da administração gera insegurança jurídica para todo mundo. E além dessa questão da análise, a gente tem a dificuldade de comprovar o silêncio positivo. É verdade. Como é que você prova que a administração realmente se omitiu e que o seu pedido foi deferido tacitamente? Pois é.

Muitas vezes o cidadão vai ficar só com aquele protocolo da solicitação. Que nem sempre é suficiente para garantir seus direitos. Por isso que a gente fala da importância de mecanismos como

a certificação de atos presumidos. Ter um documento oficial que comprova a omissão da administração seria muito útil. Daria mais segurança jurídica para o cidadão.

E evitaria muitas brigas na justiça. É verdade. E as críticas ao silêncio negativo também vão nessa linha da inércia da administração, né? Sim. Em vez de estimular a administração a agir, o silêncio negativo pode ter o efeito contrário.

É como se fosse mais fácil para o gestor empurrar o problema com a barriga, sabe? É, em vez de enfrentar a situação e tomar uma decisão. Isso acaba gerando mais insegurança jurídica e aprapalha a confiança na eficiência da administração pública. Exato. A gente espera que a administração atue com eficiência, que é um princípio básico da atuação do Estado.

Diante de todas essas críticas, fica a pergunta. Será que o silêncio administrativo é um mal necessário? É uma pergunta difícil. Porque, idealmente, em um sistema perfeito, com prazos respeitados e processos ágeis, o silêncio administrativo não faria sentido. Se a administração fosse eficiente e organizada, ela conseguiria responder a todos os pedidos dentro do prazo.

Exato. Aí não precisaria recorrer a essas presunções de deferimento ou indeferimento. Mas a realidade, a gente sabe, é bem diferente. A administração enfrenta muitos obstáculos. Falta de recursos, processos burocráticos, interferência política.

Tudo isso contribui para lentidão. E nesse cenário, o silêncio administrativo acaba sendo uma forma de, pelo menos, fazer as coisas andarem. É, ele impede que os processos se eternizem na burocracia, dá ao cidadão a chance de buscar uma solução, seja por meio de recurso ou indo à justiça. Ou seja, num sistema que ainda está longe do ideal, o silêncio administrativo pode ser um mal menor, digamos assim. Mas a gente tem que encarar isso como uma exceção.

O objetivo da administração deve ser sempre responder aos pedidos de forma clara, justificada e dentro do prazo. Para chegar nesse ponto, a gente precisa de medidas que tornem a administração mais eficiente e menos burocrática. Sem dúvida. A tecnologia pode ajudar muito. A automação de tarefas, a redução do uso de papel, a comunicação mais fácil entre o cidadão e o Estado.

É verdade. Mas não basta só a tecnologia. A gente precisa de uma mudança na cultura da administração pública. É uma cultura que valoriza a eficiência, a transparência, a responsabilidade. E a participação do cidadão nesse processo de mudança é fundamental, né?

Para a gente achar essa segunda parte, fica a pergunta. Será que acabar com o silêncio administrativo seria uma boa ideia? Ou será que ele ainda tem um papel importante na proteção dos direitos do cidadão? Questão para reflexão, né? Na próxima parte, a gente vai analisar algumas alternativas ao silêncio administrativo e os desafios para construir um sistema mais justo e eficiente.

Até lá! De volta ao Diálogos de Direito Administrativo. Na última parte da nossa conversa sobre silêncio administrativo, vamos tentar sair um pouco da crítica e pensar em soluções. É isso aí. Afinal, se a gente concorda que o silêncio administrativo é um sintoma de um problema maior, precisamos tratar a causa, não só os sintomas.

É verdade. E o professor Saddy, no material que a gente tem usado como base, apresenta algumas alternativas interessantes, ideias que já estão em prática em outros países e que poderiam, quem sabe, inspirar o Brasil. Exatamente. Que legal. Quais seriam essas alternativas?

Fiquei curioso. Uma delas é a reclamação em queixa, que existe no direito espanhol. Reclamação em queixa. Que nome complicado, como funciona? Bom, basicamente ela permite que o cidadão, se a administração não responder a um pedido ou reclamação, faça uma queixa para um órgão superior.

Entendi. É como se fosse um alerta, né? Avisar que as coisas não estão andando. Isso. E aí esse órgão superior pode tomar medidas para agilizar o processo.

É uma forma de pressionar a administração a agir sem depender daquela aplicação automática de presunção de deferimento ou indeferimento. Exatamente. Mas é claro que a efetividade dessa reclamação em queixa depende muito da estrutura do Estado, né? Se os órgãos superiores não tiverem poder para intervir, a ferramenta perde a força. Faz sentido.

E, além dessa ferramenta, o que mais a gente pode aprender com outros países? Outra alternativa interessante é a comunicação prévia. Comunicação prévia. É. E em alguns casos, o cidadão pode começar a sua atividade sem esperar pela manifestação da administração.

Nossa, parece arriscado. Em quais casos isso seria possível? Pense em atividades de baixo risco, sabe? Que não precisam de uma autorização prévia do Estado. O cidadão comunicaria à administração e já poderia começar a atividade. interessante.

Mas e se ele não atender a todos esses requisitos? E aí pode ser penalizado depois. É uma questão de responsabilidade compartilhada. O cidadão precisa estar ciente dos seus deveres. É, confiar no cidadão e dar mais autonomia.

Exatamente. E tem uma terceira alternativa que tem sido discutida em alguns lugares, a fixação de um prazo de inatividade administrativa. Como assim? Se a administração não se manifestar sobre um pedido dentro de um prazo, o cidadão fica automaticamente autorizado a agir. Nossa, que radical.

É uma medida mais drástica, mas que visa combater a amorosidade. O problema da inércia passa a ser do Estado. É uma forma de dizer, olha, se você não decidir, eu vou seguir em frente. É isso. Mas claro que essa solução também tem seus riscos.

Pode levar a decisões precipitadas. É verdade. Precisa de muito cuidado para implementar algo assim. Com certeza, não existe uma receita de bolo. A melhor alternativa vai depender de cada país, da estrutura da administração pública e do equilíbrio entre a eficiência e a proteção dos direitos do cidadão.

É, o importante é buscar soluções que funcionem na prática, né? Sem dúvida. E lembrando que a solução não se resume a ferramentas jurídicas. A gente precisa de uma reforma administrativa mais ampla. É a famosa reforma do Estado, né?

Isso. Desburocratizar, simplificar, modernizar, valorizar os servidores. É um processo complexo, mas essencial para que a administração pública seja mais eficiente e menos burocrática. E nesse processo a sociedade tem um papel fundamental. É verdade.

Cobrar, fiscalizar, propor soluções. A gente não pode ficar parado esperando que as coisas mudem sozinhas. Exato. A construção de um Estado mais justo e eficiente depende da participação de todos. E para a gente encerrar nossa conversa sobre o silêncio administrativo, acho que fica uma reflexão importante.

O silêncio, seja ele positivo ou negativo, é uma falha do sistema, uma omissão do Estado que prejudica o cidadão. É, a gente não pode se acostumar com o silêncio. Tem que buscar soluções para que ele deixe de existir. Concorde plenamente. O Estado tem que estar presente, tem que responder, tem que ser eficiente.

E com essa mensagem, a gente encerra nosso mergulho no mundo do silêncio administrativo. Espero que tenha sido útil para você que nos acompanhou.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

SADDY, André. O que significa o silêncio no Direito Administrativo?. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=N8Tw0IDxkUk> e em: <https://juristube.com.br/episodio/df659432-b66d-4e4a-9bc2-c649c8616937>. Acesso em: 7 out. 2026.

APA 7ª edição

Saddy, A. (2025, April 17). *O que significa o silêncio no Direito Administrativo?* [Vídeo]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=N8Tw0IDxkUk>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

SADDY, André. 2025. "O que significa o silêncio no Direito Administrativo?." Video. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=N8Tw0IDxkUk>

BibTeX

```
@misc{juristube-o-que-significa-o-sil-ncio-no-direito-ad-2025,
author = {Saddy, André},
title = {O que significa o silêncio no Direito Administrativo?},
year = {2025},
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},
url = {https://www.youtube.com/watch?v=N8Tw0IDxkUk},
urldate = {2025-04-17}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhagual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>